

Diário Oficial do

CDS ALTO SERTÃO

AUTARQUIA INTERFEDERATIVA • BAHIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SERTÃO

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



CDS • ALTO SERTÃO

ACESSE: WWW.CDSALTOSERTAO.BA.GOV.BR





SEXTA•FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 ANO XI | N º 1224

RESUMO

LICITAÇÕES

ATAS DAS SESSÕES

- o ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO DISPENSA 012/2024
- $\circ~$ ATA DA SESSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 012/2024
- $\circ~$ ATA DA SESSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/2024

CONTRATOS

• CONTRATO E EXTRATO 047/2024





TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 030/2024

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, **adjudico e homologo** a contratação direta através de Dispensa de Licitação n.º 012/2024, para contratação de empresa especializada para transporte de maquinas pesadas e equipamentos, visando atender ao Programa de Infraestrutura Municipal do CDS Alto Sertão, em favor da empresa PAULO SALVADOR RODRIGUES GOMES, CNPJ: 15.180.094/0001-03, Endereço: Avenida Waldik Soriano, 344, Centro, Caetité/BA, com valor total de R\$ 16.640,00 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A contratada fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de **Adjudicação e Homologação** no Diário Oficial e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Caetité - BA, 21 de junho de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO CNPJ nº 18.635.734/0001-02
PEDRO CARDOSO CASTRO
PRESIDENTE - CDS ALTO SERTÃO



SEXTA•FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 • ANO XI | Nº 1224



DISPENSA DE LICITAÇÃO 012/2024

Ratificação do Ato

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.635.734/0001-02, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo n.º 030/2024, DISPENSA n.º 012/2024, à empresa PAULO SALVADOR RODRIGUES GOMES, CNPJ: 15.180.094/0001-03, Endereço: Avenida Waldik Soriano, 344, Centro, Caetite/BA, para contratação de empresa especializada para transporte de maquinas pesadas e equipamentos, visando atender ao Programa de Infraestrutura Municipal do CDS Alto Sertão, com valor total de R\$ 16.640,00 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais), de acordo com o inciso II, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Caetité - BA, 21 de junho de 2024.

PEDRO CARDOSO CASTRO PRESIDENTE DO CDS – ALTO SERTÃO





ATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2024

Aos vinte dias do mês de junho de 2024, às 10h, reuniu-se a Agente de Contratação e a sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, na sala de licitações na sede do CDS Alto Sertão, situada na Rua da Chácara 294 Chácara CEP 46.400-000, Caetité/Bahia, para avaliar a DISPENSA 012/2024, cujo objeto é "contratação de empresa especializada para transporte de máquinas pesadas e equipamentos, visando atender ao Programa de Infraestrutura Municipal do CDS Alto Sertão". O aviso foi publicado no Diário Oficial do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e PNCP, no dia 10/04/2024 com prazo para recebimento de propostas até às 17h do dia 16 de abril de 2024, como não houve proposta, optou pela republicação no dia 18/04/2024 com prazo para recebimento de propostas até às 17h do dia 24 de abril de 2024, entretanto, mais uma vez não foram registradas propostas. Desta forma, tendo em vista a necessidade do serviço de transporte de máquinas e equipamentos para as atividades de infraestrutura do CDS Alto Sertão, cabe aplicar, de forma análoga, o que dispõe a Instrução Normativa 67/202 c/c Artigó 187 da Lei 14.133/2021, para: "Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores préços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas", tendo essa previsão ainda contida no edital no item 8.1.2, para contratação da empresa:/PAULO SALVADOR RODRIGUES GOMES, CNPJ: 15.180.094/0001-03, Endereço: Avenida Waldik Soriano, 344, Centro, Caetité/BA, com valor total R\$ 16.640,00 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais). Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão. Segue assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio para que produza os efeitos legais.

Caetité - Bahia, 20 de junho de 2024.

Edileide Pereira Agente de Contratação

Silvana Teixeira Santos Membro da Equipe de Apoio

Hugo Jeferson Soares Silveira Membro da Equipe de Apoio

⊕
 cdsaltosertao

77 3454 3994

Rua da Chácara, 294 Bairro Chácara - Caetité - Bahia www.cdsaltosertao.ba.gov.br





ATA - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2024

Aos vinte e um dias do mês de junho de 2024, às 15h, reuniu-se a Agente de Contratação e a sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 001/2024, de 02 de janeiro de 2024, na sala de licitações na sede do CDS Alto Sertão, situada na Rua da Chácara 294 Chácara CEP 46.400-000, Caetité/Bahia, para examinar as propostas de preços e documentação referente a "Locação de veículo de passeio, sem limite de quilometragem em atendimento ao Convênio nº 241/2024, desenvolvido por este Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão em parceria com a Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional (CAR) empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR.". O aviso foi publicado no Diário Oficial do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, bem como ao Portal PNCP, no dia 14/06/2024. A Agente de Contratação Edileide Pereira, Equipe de apoio Silvana Teixeira Santos e Hugo Jeferson Soares Silveira, constataram o recebimento de 01 (UMA) proposta de preços com a seguinte apresentação: SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 04.821.551/0001-77, estabelecida na AV ACM, 3213 EDF GOLDEN PLAZA LJ 04 - CIDADELA DE BROTAS, SALVADOR/BA CEP: 40.280-000, com valor total de R\$ 34.200,00, (trinta e quatro mil e duzentos reais), sendo R\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta reais) mensais, recebemos também a documentação da empresa IFLEET TERCEIRIZACAO DE FROTAS LTDA inscrita no CNPJ: 33.909.327/0001-30, mas a referida empresa não apresentou proposta. Ato contínuo, a comissão fez a análise dos documentos de habilitação da empresa SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 04.821.551/0001-77, por apresentar a proposta e documentos concomitantemente em tempo hábil. Após análise foi constatado o cumprimento as regras editalícias e, portanto, a comissão decidiu apresentar contraproposta a empresa, conforme valor do plano de trabalho, o valor apresentado foi aceito pela empresa. E, portanto, foi declarada vencedora da contratação Direta nº 022/2024 a empresa SPEED WAY LOCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ 04.821.551/0001-77, pelo valor total de R\$ 30.000,00, (trinta mil reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais. Nada mais havendo a relatar, deu-se por encerrada a sessão. Segue assinada pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio para que produza os efeitos legais. Caetité - Bahia, 21 de junho de 2024.

Edileide Pereira
Agente de Contratação
Silvana Teixeira Santos
Membro da Equipe de Apoio

Hugo Jeferson Soares Silveira Membro da Equipe de Apoio





AVISO DE DISPENSA Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024

CONTRATO Nº 047/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA <u>PAULO SALVADOR RODRIGUES GOMES.</u>

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ sob o n° 18.635.734/0001-02, com sede Rua da Chácara 294 Chácara CEP 46400-000, Caetité/Bahia – CEP: 46400-000, neste ao representado por seu presidente, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 00.709.587-26, e do CPF n° 051.040.335-2, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, de ora em diante denominada CONTRATANTE, a empresa PAULO SALVADOR RODRIGUES GOMES, CNPJ: 15.180.094/0001-03, Endereço: Avenida Waldik Soriano, 344, Centro, Caetite/BA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo Salvador Rodrigues Gomes portador do CPF 186.556.705-10, doravante denominada CONTRATADA, e de acordo com o constante no Processo Administrativo n° 030/2024, referente à Dispensa de Licitação n° 012/2024, resolvem celebrar o presente Contrato por Dispensa de Licitação, com fulcro na Lei n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para transporte de maquinas pesadas e equipamentos, visando atender ao Programa de Infraestrutura Municipal do CDS Alto Sertão.

Item	DISCRIMINAÇÃO	Quant.	UND	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1	Transporte de veículos e equipamentos leves com peso até 3.000 kg (2 ton) (Carro passeio, tanques, distribuidor de agregados etc)	1600	km	3,20	5.120,00
2	Transporte de veículos pesados com peso acima 2.000 kg (2 ton) (Motoniveladora, Rolo compactador, pá carregadeira, caçamba, etc)	1600	km	7,20	11.520,00
				VALOR TOTAL	16.640,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DO AMPARO LEGAL

2.1 - O presente contrato fundamenta-se no processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 012/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, de acordo com o Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

- **3.1** Pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados o valor total de **R\$ 16.640,00** (**dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais**), conforme cotação de preços constante dos autos do processo.
- **3.2-** O valor acima não sofrerá reajuste durante a execução do contrato, observando se o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos





da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 124, II, —dl da Lei nº 14.133/2021;

3.3 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, e demais custos com a sua execução).

<u>CLÁUSULA OUARTA – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DA EXECUÇÃO DOS SERVICOS</u>

4.1 - A execução dos serviços será de forma direta de acordo com o disposto no art. 92, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

4.2 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.3.Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas inerentes aos serviços, como combustível, motoristas e demais despesas decorrentes da execução dos serviços
- 2.1 Os prepostos da empresa CONTRATADA não poussuem qualquer vínculo legal e empreagtício com a CONTRATANTE.
- 2.2 O prazo para cumprimento do serviço será de até 03(três) dias úeis a partir da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DO PAGAMENTO

- **5.1** A Contratante efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, conforme a prestação dos serviços.
- **5.2** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;
- **5.2.1** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.
- **5.2.2** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
- **5.3** A Contratante efetuará os pagamentos através de ordem bancária. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.
- **5.4** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de —factoring|.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO</u>

6.1 - O presente contrato terá vigência ate 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente no interesse público, e em caráter excepcional.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos orçamentários do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;

Dotação orcamentária:

Poder: 2 Poder Executivo

Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO

Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO

2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO





- 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
- 2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS RECURSOS PRÓPRIOS
- 3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo
- 3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **8.1** O Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão, durante a vigência do contrato se compromete a:
- **8.1.1** Expedir a ordem de serviço para início dos serviços;
- **8.1.2** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigaçõee contratuais, inclusive permitir o livre acesso de técnicos da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do contrato;
- **8.1.3** Fornecer informações necessárias para o atendimento às consultas e assessoramento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1** Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá:
- 9.1.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 9.1.2 Realizar, por seus próprios meios, todos os procedimentos e gestões necessárias aocumprimento do objeto contratado;
- **9.1.3** Comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- **9.1.4** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços especificados no Termo de Referência e neste contrato, sem prévia autorizaçãoda CONTRATANTE;
- **9.1.5** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habitação de seguridade social no ato da contratação;
- **9.1.6** Acolher as solicitações CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos às reclamações formuladas;
- **9.1.7** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente aos serviços contratados;
- **9.1.8** Ser responsável direta e exclusivamente pela prestação dos serviços, objeto deste instrumento, respondendo civil e criminalmente por todos os atos ou omissões que vier a causar, direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, desde que devidamente comprovada sua culpa;
- **9.1.9** Assumir todos os custos com transporte, alimentação, hospedagem, todos os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, não cabendo nenhum ressarcimento pela CONTRATANTE.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REAJUSTES DE PRECOS</u>

- 10.1 É vedado reajustes de preços no período de vigência do contrato.
- **10.1.1-** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo à CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO</u>

11.1- A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua extinção, e ficará o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



SEXTA•FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 • ANO XI | Nº 1224



11.2 - O presente contrato poderá, ainda, ser extinto por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 155 a 162 da Lei n.º 14.133/2021, a seguir discriminadas:
- 12.2- Por atraso injustificado na execução dos serviços:
- a) Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- b) Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- **12.3** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão poderá garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:
- a) Advertência,
- b) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- d) As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;
- **12.4** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão;
- 12.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- **13.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Alto Sertão especialmente designado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, visando a observância do fiel cumprimento das exigências contratuais e encaminhar à Secretaria Administrativa, os relatórios para os procedimentos de pagamentos das Notas fiscais/faturas.
- **13.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes prepostos.
- **13.3** Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.
- **13.4** Da(s) decisão (ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.



SEXTA•FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2024 • ANO XI | Nº 1224



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA.

14.1 - Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação de contrato ou extrato de contrato e de seus eventuais aditivos em diário oficial do CDS Alto Serão(Sítio Eletrônico), conforme disposto Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 — Os casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicandose lhe quando for o caso, supletivamente, os Princípios da teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

PAULO SALVADOR RODRIGUES GOMES

- **16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Caetité BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.
- **16.2** E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE.

Caetité – BA, 21 de junho de 2024.

CNPJ: 15.180.094/0001-03

CONSÓRCIO DE DESE. SUST. DO ALTO SERTÃO – CDS-ALTO SERTÃO CNPJ sob o n° 18.635.734/0001-02 Sr. Pedro Cardoso Castro Presidente do Consórcio CONTRATANTE

CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:	
CPF:	CPF:





RESUMO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2024 CONTRATO Nº 047/2024					
Contratação de empresa especializada para transporte de máquinas pesadas e					
equipamentos, visando atender ao Programa de Infraestrutura Municipal do					
CDS Alto Sertão.					
DISPENSA DE LICITAÇÃO, Inciso II, Artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01 de					
abril de 2021					
Órgão: 1 CONSORCIO DE DESENV. SUSTENTÁVEL DO ALTO					
SERTÃO					
Secretaria: 01 CONSÓRCIO PÚBLICO					
Unidade: 01001 CONSÓRCIO PÚBLICO					
2.002 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS – RATEIO					
3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo					
3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica					
2.006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS - RECURSOS					
PRÓPRIOS					
3.3.90.30.00 1880 Material de Consumo					
3.3.90.39.00 1880 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.					
GLOBAL					
R\$ 16.640,00 (dezesseis mil e seiscentos e quarenta reais).					
21/06/2024					
31/12/2024					
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO					
SERTÃO					
PAULO SALVADOR RODRIGUES GOMES					
CNPJ: 15.180.094/0001-03					
Endereço: Avenida Waldik Soriano, 344, Centro, Caetite/BA.					







PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP n^o 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei n^o 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO n^o 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial n^o 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/CFCC-9EFA-AE4B-1548-D626 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CFCC-9EFA-AE4B-1548-D626



Hash do Documento

2d2c6b99b681e5200ec1b3f8e0ba76115375e561cb575cce4fd2b6241ca7e7c7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 21/06/2024 15:45 UTC-03:00